



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

CONTRATO Nº. 177- 2025
Referente Dispensa nº 33/2025

Aos dias primeiro de setembro de 2025, na Prefeitura Municipal de Irai - RS, presentes de um lado o MUNICIPIO DE IRAI, CNPJ 87.612.941/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Volmir José Bielski aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro, a empresa **ELEVTEC MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA** CNPJ: 10.571.929/0001-24, com sede na Avenida Antônio Sachett, 677, em Chapecó - SC, representada por: Leandro Lisboa, cpf: 024.861.060-06 aqui denominada:

1. CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO:

O presente instrumento visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADOR ELETROMECANICO DO BALNEARIO OSWALDO CRUZ.**

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

CONSISTE NA REVISÃO PERIODICA, INCLUSIVE LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E REGULAGEM SISTEMÁTICA DO EQUIPAMENTOS, OBSERVADOS AS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS DO FABRICANTE E EM ACORDO COM AS NORMAS PERTINENTES, EVITANDO DEFEITOS POR FALTA DE CONSERVAÇÃO E EM DETECTAR PROBLEMAS QUE ESTEJAM EM EMINENCIA DE OCORRER, ESPECIFICANDO AS CAUSAS E PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS.

MANUTENÇÃO CORRETIVA: NA MANUTENÇÃO CORRETIVA SERÃO EXECUTADOS QUANDO DETECTADA SUA NECESSIDADE DURANTE A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, NÃO INCLUI PEÇAS.

ATENDIMENTO A CHAMADAS CORRETIVAS: 24 HORAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO. O CONTRATADO, para a execução do objeto da Cláusula Segunda, cobrará do CONTRATANTE o valor de R\$ 509,00 (quinhentos e nove reais mensais). *Obrigatório informar na nota fiscal a RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA na nota fiscal, exceto se a empresa for SIMPLES, MEI ou Isenta (colocar a Lei que ampara a isenção)*

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO. Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

O recebimento será diretamente no Balneário Oswaldo Cruz.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência até de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
2087- manutenção da secretaria
339039. serviços

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O contrato não sofrerá nenhum tipo de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA

Balneário Oswaldo Cruz.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

CLÁUSULA SETIMA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

- a) Solicitar a entrega dos produtos/serviços à CONTRATADA, dentro do prazo de vigência do presente contrato;
- b) O pagamento das notas será realizado, mensalmente.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade da CONTRATADA:

- Fornecer os bens na forma estabelecida no presente instrumento;
- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;
- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na elaboração e fornecimento dos bens;
- Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega do bem e posterior a esta;
- a) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à:

- a) ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- b) MULTA: no caso de atraso ou negligência na entrega das mercadorias, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;
- c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago.
- d) pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- e) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos na Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Declararam as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Este contrato vincula-se ao Edital de DISPENSA n.º 33/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Iraí a para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

Iraí, 01 de setembro de 2025.

VOLMIR JOSE BIELSKI
MUNICÍPIO DE IRAI RS
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
ELEVTEC MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA
LEANDRO LISBOA

OSMAR JOSE PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB: 127490

Testemunhas: 1. 2.